



Instituto Euvaldo Lodi  
PELO FUTURO DA INDÚSTRIA



Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial  
PELO FUTURO DO TRABALHO



Serviço Social da Indústria  
PELO FUTURO DO TRABALHO

## ORDEM DE SERVIÇO CONJUNTA Nº 02/2021

**Dispõe sobre a extensão da atuação institucional do Comitê de Ética, previsto no art. 40B do Estatuto da CNI, para o SESI/DN, o SENAI/DN e o IEL/NC, e dá outras providências.**

O Diretor do Departamento Nacional do Serviço Social da Indústria (SESI/DN); o Presidente do Conselho Nacional do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI); o Diretor-Geral do Departamento Nacional do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI/DN) e o Diretor-Geral do Instituto Euvaldo Lodi (IEL/NC), no uso das suas atribuições regulamentares, regimentais e estatutárias;

**CONSIDERANDO** que a gestão dentro dos padrões éticos e das políticas de Compliance e integridade são princípios a serem observados e seguidos pelas entidades integrantes do Sistema Indústria;

**CONSIDERANDO** a necessidade de um agir sistêmico e a intenção do Conselho de Representantes da CNI de estender a atuação institucional do Comitê de Ética para o SESI/DN, o SENAI/DN e o IEL/NC, conforme previsto no artigo 40B do Estatuto da CNI;

### RESOLVEM:

**Art. 1º-** Submeter os dirigentes e empregados do SESI/DN, do SENAI/DN e do IEL/NC à atuação do Comitê de Ética previsto no artigo 40B do Estatuto da CNI.

**Art. 2º-** A participação do SESI/DN, do SENAI/DN e do IEL/NC no rateio dos eventuais custos decorrentes das atividades do Comitê de Ética deverá ser definida em ajuste administrativo próprio com a CNI, que observe a necessidade e uso de cada entidade.



SESI  
Serviço Social  
da Indústria

SENAI  
Serviço Nacional  
de Aprendizagem Industrial

IEL  
Instituto  
Euvaldo Lodi

SBN Quadra 1 Bloco C  
Ed. Roberto Simonsen  
70040 903 Brasília DF

Tel (61) 3317 9001  
[www.portaldaindustria.com.br/CNI](http://www.portaldaindustria.com.br/CNI)



Instituto Euvaldo Lodi  
PELO FUTURO DA INDÚSTRIA



Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial  
PELO FUTURO DO TRABALHO



Serviço Social da Indústria  
PELO FUTURO DO TRABALHO

**Art. 3º-** Esta Ordem de Serviço Conjunta terá vigência a partir da sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, dê-se ciência e cumpra-se.

Brasília, 26 de abril de 2021.

**Robson Braga de Andrade**  
Diretor do Departamento Nacional do SESI/DN  
Presidente do Conselho Nacional do SENAI/DN

**Rafael Lucchesi**  
Diretor-Geral SENAI/DN

**Paulo Afonso Ferreira**  
Diretor-Geral do IEL/NC



## Identificação interna do documento KDR15Q69JO-7EGSYC42



Nome do arquivo:

10.\_ORDEM\_DE\_SERVI\_O\_CONJUNTA\_N\_\_02\_DE\_2021.pdf\_2023  
11171619317493425.pdf

Data de vinculação ao processo: 17/11/2023 16:19

Autor: Tania Rubia da Silva Laurentino (tania.laurentino)

Processo: 1503879